



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 011 /2021.

Afonso Cláudio, 14 de julho de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "ALTERA O INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2248 DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Neste sentido, vale destacar que o Governador do Estado do Espírito Santo enviou o Ofício Circular às Secretarias de Educação do Estado, solicitando alteração da legislação municipal para possibilitar o recebimento de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, também para aplicação no **Ensino Fundamental**.

Analisando a legislação do Município de Afonso Cláudio-ES, pode-se verificar que os recursos do FUNPAES são transferidos ao Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2248/2018, que em seu inc. IV, do art. 2º, prevê que tais recursos também constituem o Fundo.

Todavia, quando da edição da lei fez-se contemplar apenas o apoio à ampliação e melhorias das condições de oferta da educação infantil, seguindo a legislação estadual editada à época (Lei Estadual 10.787/2017).

Com a edição da Lei Estadual 11.257/2021, o Governo Estadual ampliou a possibilidade de tais investimentos também para o ensino fundamental, solicitando aos municípios que adequem suas legislações para possibilitar o recebimento dos recursos, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

especialmente no caso de Afonso Cláudio-ES, poderá ser realizado com a alteração do inc. IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2248/2018, nos termos propostos no projeto de lei encaminhado.

Vale ressaltar que no exercício de 2019 os recursos estaduais destinados ao apoio à ampliação e melhorias das condições de oferta da educação infantil foram depositados no referido fundo municipal de educação, não sendo necessária a criação de um fundo específico para tanto, bastando a existência de subconta específica conforme se vê previsto no art. 3º, inc. II, da Lei Estadual 10.787/2017.

Assim sendo, visando garantir o apoio à ampliação e melhorias das condições de oferta da educação infantil também ao ensino fundamental, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência e Dispensa de Interstício**.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 011 /2021.

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº  
2248 DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.248, de 10 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - ...

II - ...

III - ...

**IV** - Recursos provenientes do FUNPAES- Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;  
(NR)

§ 1º ...

§ 2º ...”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 14 de julho de 2021.

  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL